



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PATOS
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA**

TAILSON VERENILSON RAMOS

**IMPLEMENTAÇÃO DA LEI Nº 15.100/2025 NAS ESCOLAS BRASILEIRAS: UMA
REVISÃO SISTEMÁTICA SOBRE ESTRATÉGIAS, DESAFIOS E PERCEPÇÕES
DA COMUNIDADE ESCOLAR**

**PATOS-PB
2026**

TAILSON VERENILSON RAMOS

**IMPLEMENTAÇÃO DA LEI Nº 15.100/2025 NAS ESCOLAS BRASILEIRAS: UMA
REVISÃO SISTEMÁTICA SOBRE ESTRATÉGIAS, DESAFIOS E PERCEPÇÕES
DA COMUNIDADE ESCOLAR**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Especialização em Ensino de Ciências e Matemática do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - Campus Patos, como requisito parcial à obtenção do título de especialista em Ensino de Ciências e Matemática.

Orientadora: Profa. Dra. Renata Drummond Marinho Cruz

**PATOS-PB
2026**

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA CAMPUS PATOS/IFPB

R175i Ramos, Tailson Verenilson.

Implementação da lei no 15.100/2025 nas escolas brasileiras:
uma revisão sistemática sobre estratégias, desafios e
percepções da comunidade escolar / Tailson Verenilson Ramos.
- Patos, 2026.
30 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Ensino
de Ciências e Matemática)-Instituto Federal da Paraíba,
Campus Patos-PB, 2026.

Orientador(a): Profa. Dra. Renata Drummond Marinho Cruz.

1. Lei no 15.100/2025 2. Uso de celulares-Escola 3. Políticas
educacionais 4. Interdisciplinaridade I. Título II. Cruz, Renata
Drummond Marinho III. Instituto Federal da Paraíba.

CDU -37+004


TAILSON VERENILSON RAMOS

IMPLEMENTAÇÃO DA LEI Nº 15.100/2025 NAS ESCOLAS BRASILEIRAS: UMA REVISÃO SISTEMÁTICA SOBRE ESTRATÉGIAS, DESAFIOS E PERCEPÇÕES DA COMUNIDADE ESCOLAR


Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Especialização em Ensino de Ciências e Matemática do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - Campus Patos, como requisito parcial à obtenção do título de especialista em Ensino de Ciências e Matemática.

APROVADO EM: 27/04/2026


BANCA EXAMINADORA

Documento assinado digitalmente
 **RENATA DRUMMOND MARINHO CRUZ**
Data: 06/06/2026 18:33:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profa. Dra. Renata Drummond Marinho Cruz
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba

Documento assinado digitalmente
 **RAPHAEL DA SILVA EDUARDO**
Data: 08/06/2026 09:21:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Raphael da Silva Eduardo
Universidade Federal de Campina Grande

Documento assinado digitalmente
 **TANISSA LUANNA CARDOSO DE ARAUJO**
Data: 07/06/2026 10:38:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ma. Tannissa Luanna Cardoso de Araújo
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba

RESUMO

A inserção da tecnologia na educação contribuiu para o desenvolvimento de recursos que facilitam o processo de ensino-aprendizagem. As TICs possibilitam novas formas de interação, reflexão e organização das práticas pedagógicas no contexto educacional. No entanto, o uso de dispositivos móveis nas escolas, especialmente celulares, tem sido alvo de debates diante de evidências de prejuízos à atenção, ao desempenho acadêmico e à socialização dos estudantes. Nesse cenário, foi instituída a Lei nº 15.100/2025, que regulamenta o uso de dispositivos móveis nas escolas brasileiras. A presente pesquisa tem como objetivo analisar como a proibição do uso de celulares tem sido implementada e quais resultados, dificuldades e percepções têm sido apontados pelos estudos recentes. Este estudo caracteriza-se como uma revisão sistemática da literatura, adotando um recorte temporal correspondente ao ano de 2025, marco da publicação da Lei nº 15.100/2025. Os resultados evidenciam estratégias como a revisão do regimento escolar, a fiscalização compartilhada, o recolhimento dos dispositivos móveis na entrada da escola e o fortalecimento da gestão democrática. Entre os principais desafios identificados estão a falta de infraestrutura para armazenamento dos dispositivos, a insuficiência de formação docente, a dificuldade de conciliação com propostas pedagógicas e diretrizes curriculares, a ausência de suporte institucional e as desigualdades socioeconômicas. A percepção da comunidade escolar aponta a melhora na atenção e concentração, o aumento do engajamento nas atividades, a melhoria do desempenho acadêmico, a redução da ansiedade e o aumento da socialização entre os estudantes. Dessa forma, espera-se que este estudo contribua para o aprimoramento das políticas públicas educacionais e para o desenvolvimento de práticas pedagógicas que conciliem a regulação do uso de dispositivos móveis com a promoção de uma educação digital crítica e inclusiva.

Palavras-chave: Lei nº 15.100/2025; Dispositivos móveis; Políticas educacionais; Revisão sistemática; Ambiente escolar.

ABSTRACT

The integration of technology in education has contributed to the development of resources that facilitate the teaching and learning process. Information and Communication Technologies (ICT) enable new forms of interaction, reflection, and organization of pedagogical practices in educational contexts. However, the use of mobile devices in schools, especially smartphones, has become a subject of debate due to evidence of negative impacts on students' attention, academic performance, and socialization. In this context, Law No. 15,100/2025 was established to regulate the use of mobile devices in Brazilian schools. This study aims to analyze how the prohibition of mobile phone use has been implemented and to identify the results, challenges, and perceptions reported in recent studies. This research is characterized as a systematic literature review, adopting a temporal framework corresponding to the year 2025, marking the publication of Law No. 15,100/2025. The findings highlight strategies such as the revision of school regulations, shared monitoring, the collection of mobile devices at school entry, and the strengthening of democratic management. The main challenges identified include lack of infrastructure for device storage, insufficient teacher training, difficulties in aligning with pedagogical proposals and curricular guidelines, lack of institutional support, and socioeconomic inequalities. The school community's perception indicates improvements in attention and concentration, increased engagement in activities, enhanced academic performance, reduced anxiety, and greater student socialization. Thus, this study is expected to contribute to the improvement of educational public policies and to the development of pedagogical practices that reconcile the regulation of mobile device use with the promotion of critical and inclusive digital education.

Keywords: Law No. 15,100/2025; Mobile devices; Educational policies; Systematic review; School environment.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	6
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	7
2.1 Potencialidades e desafios do uso das tecnologias digitais na educação básica	7
2.2 Impactos negativos do uso de dispositivos móveis no contexto escolar	9
2.3 Regulação do uso de dispositivos digitais na educação: experiências internacionais e nacionais anteriores à Lei nº 15.100/2025.....	10
2.4 Lei nº15.100/2025 e a regulamentação do uso de dispositivos móveis na educação básica brasileira.....	11
3 MÉTODOS.....	13
4 RESULTADOS E DISCUSSÃO	14
4.1 Caracterização dos estudos analisados.....	14
4.2 Estratégias de implementação da proibição do uso de dispositivos móveis nas escolas.....	16
4.3 Dificuldade na implementação da Lei nº 15.100/2025 no ambiente escolar	18
4.4 Percepções da comunidade escolar sobre a restrição do uso de celulares.....	20
5 CONCLUSÃO.....	22
REFERÊNCIAS.....	23

1 INTRODUÇÃO

No mundo globalizado, as Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs), resultado da fusão entre a informática, as telecomunicações e as mídias eletrônicas, oferecem ferramentas e recursos que facilitam o compartilhamento e o acesso à informação. No setor educacional, essas inovações são essenciais para a prática pedagógica, exigindo dos docentes o aperfeiçoamento e o domínio desses novos instrumentos tecnológicos acessíveis (Belloni, 2005; Dourado *et al.*, 2014; Vale; Venuto, 2021).

A inserção da tecnologia na educação contribuiu para o desenvolvimento de recursos que facilitam o processo de ensino-aprendizagem. As TICs possibilitam novas formas de interação, reflexão e organização das práticas pedagógicas no contexto educacional. Apresentam um potencial transformador no processo educativo, podendo democratizar o acesso à informação, promover inclusão digital e desenvolver habilidades essenciais para o século XXI. Desta forma, configuram-se como recursos didático-pedagógicos que tornam as aulas mais dinâmicas e interativas. Neste sentido, a prática docente dispõe de diferentes recursos tecnológicos como softwares, aplicativos e sites que podem complementar a metodologia de ensino (Mariano, 2014; Costa *et al.*, 2019; Gonçalves, 2020; Queiroz; Junior; Eddine, 2021; Turco *et al.*, 2024).

Apesar de seu potencial, tecnologias como os smartphones necessitam de mediação pedagógica, pois seu uso indiscriminado pode comprometer a concentração, a socialização e o desempenho acadêmico dos estudantes (Silva; Silva; Xavier, 2025). O uso compulsivo de aparelhos móveis pode favorecer quadros de ansiedade, estresse e dificuldades de atenção, afetando o desempenho acadêmico e a interação no ambiente escolar. Além disso, o uso desregulado pode intensificar disparidades educacionais, especialmente em contextos socioeconomicamente vulneráveis (Ferreira; Rocha; Haas, 2019; Vieira, 2025).

Por isso, esses aspectos não estão somente relacionados à prática docente, mas também à gestão e à organização do ambiente escolar. Nesse contexto, a Lei nº 15.100/2025 proíbe o uso de aparelhos eletrônicos portáteis de uso pessoal durante as aulas, o recreio e os intervalos entre aulas, em todas as etapas da educação básica, com exceções para fins pedagógicos, acessibilidade e saúde. Essa medida tem como objetivo preservar a saúde mental, física e psíquica dos educandos (Brasil, 2025).

Diante da promulgação da referida Lei nº 15.100/2025, a escola, além da restrição, deve também promover o desenvolvimento de competências, do pensamento crítico e do

protagonismo no mundo digital (Santos, 2025). Para isso, torna-se necessária a mobilização do corpo educacional a fim de mitigar desafios relacionados à infraestrutura, como o armazenamento de celulares dos educandos durante o período de aulas. Soma-se a isso a falta de formação que auxilie os docentes a integrarem de maneira efetiva o uso das tecnologias em sala de aula (Dourado *et al.*, 2014; Santos, 2025). Desta forma, torna-se necessária a adoção de políticas formativas, apoio institucional e mediação docente crítica (Barros; Silva; Farbiarz, 2025).

Nesse contexto, a presente pesquisa, de caráter qualitativo, baseada em uma revisão sistemática da literatura, tem como objetivo analisar como a proibição do uso de celulares nas escolas brasileiras tem sido implementada e quais resultados, dificuldades e percepções têm sido apontados pelos estudos recentes. Para tanto, buscou-se (1) identificar as estratégias utilizadas pelas escolas na adequação à proibição do uso de aparelhos eletrônicos portáteis; (2) verificar as dificuldades enfrentadas por gestores e docentes durante a aplicação da medida e (3) investigar a percepção da comunidade escolar sobre a redução do uso desses dispositivos e seus impactos no ensino e aprendizagem em sala de aula.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 Potencialidades e desafios do uso das tecnologias digitais na educação básica

A cultura digital pode ser entendida como o conjunto de tecnologias digitais presentes em diferentes áreas da sociedade, que acabam influenciando modos de vida, práticas culturais, formas de comunicação e também as maneiras de produzir e compartilhar conhecimento. Nesse contexto, essas tecnologias estão relacionadas a diversos setores que produzem informação e conhecimento, como a literatura, a música, as artes, o cinema, o vídeo e a ciência, tendo as Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (TDICs) um papel central nesse processo (Bertoldo; Salto; Mill, 2018).

No setor educativo, a inserção das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) na Educação Básica está diretamente relacionada às transformações estruturais da sociedade contemporânea, especialmente no contexto da chamada sociedade em rede, conceito desenvolvido por Manuel Castells (2002). Nesse modelo social, a informação torna-se elemento central da organização econômica, cultural e comunicacional, impulsionada pelo avanço do computador e, sobretudo, pela expansão da internet. As TICs passam, assim, a desempenhar

papel estruturante nas dinâmicas sociais, influenciando profundamente as formas de produção do conhecimento e de interação humana.

Do ponto de vista conceitual, o termo TIC não se limita apenas aos dispositivos digitais. Segundo Bertoldo, Salto e Mill, a relação entre tecnologia, informação e comunicação amplia o entendimento desse conceito, permitindo compreender as TICs para além da simples transmissão de dados. Nesse sentido, elas envolvem também processos, linguagens e práticas culturais que se desenvolvem e ganham força no ambiente virtual. Além disso, os autores destacam que a comunicação deve ser entendida como um processo de diálogo e construção de conhecimento, no qual novas ideias surgem, o patrimônio cultural é compartilhado e diferentes formas de expressão cultural são valorizadas e potencializadas pelas tecnologias digitais (Bertoldo; Salto; Mill, 2018).

Nesse cenário, apesar do potencial transformador das TDICs, sua inserção na Educação Básica enfrenta desafios significativos. França e Furlin (2023) apontam a precariedade da infraestrutura escolar, a limitação de equipamentos e a desigualdade no acesso à internet como entraves estruturais. A pandemia da Covid-19 evidenciou e aprofundou essas fragilidades, expondo desigualdades digitais e dificuldades de adaptação ao ensino remoto.

Além das limitações estruturais, há também obstáculos relacionados à formação e às condições de trabalho docente. No cenário educacional brasileiro, essas condições impactam diretamente a inovação pedagógica, uma vez que a elevada carga horária e a desvalorização profissional reduzem o tempo disponível para planejamento e formação continuada (Leite, 2012). Nesse contexto, Leite (2012) e Barbosa, Mariano e Sousa (2021) destacam que muitos professores apresentam baixo domínio tecnológico, enquanto os estudantes demonstram maior familiaridade com os recursos digitais, o que pode gerar insegurança e resistência por parte dos docentes. Além disso, Schuhmacher, Alves Filho e Schuhmacher (2017) atribuem essas dificuldades ao ritmo acelerado da evolução tecnológica aliado à ausência de suporte institucional adequado.

Diante desses desafios, torna-se necessário refletir sobre estratégias pedagógicas capazes de integrar as tecnologias digitais de forma significativa ao processo educativo. Assim, Valente (2018) aponta três elementos essenciais para a implementação de inovações educacionais: o acolhimento do estudante, a superação das estruturas rígidas de ensino, denominadas “gaiolas” acadêmicas, e o compromisso institucional com a inovação contínua. Nessa perspectiva, não se trata de alterar conteúdos, mas de transformar a dinâmica da sala de aula para torná-la coerente com as práticas sociais mediadas por tecnologias (Valente, 2018, p. 19).

Moran (2015) reforça que a articulação entre estratégias inovadoras e TDICs fortalece o processo de ensino-aprendizagem sob uma perspectiva cidadã, promovendo a formação integral do educando. Desta forma, o uso das tecnologias exige intencionalidade pedagógica, superando visões reducionistas que as tratam apenas como suporte técnico, e favorecendo práticas que integrem metodologias, conteúdos e as novas formas de aprendizagem dos estudantes (Guerreiro *et al.*, 2015). Nesse contexto, os Parâmetros Curriculares Nacionais (1998) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996) reforçam a importância da formação continuada como processo permanente de atualização e reflexão sobre a prática pedagógica (Pires; Silva, 2019).

Assim, a educação mediada por TDICs deve assumir caráter transformador, articulando teoria e prática e desenvolvendo não apenas o saber e o saber-fazer, mas também o saber-ser (Grinspun, 2001). A efetividade dessa integração depende de políticas públicas consistentes, infraestrutura adequada e valorização docente, garantindo que as tecnologias sejam instrumentos pedagógicos e não fins em si mesmas.

2.2 Impactos negativos do uso de dispositivos móveis no contexto escolar

Paralelamente às dificuldades enfrentadas pelos docentes, surgem também desafios relacionados à forma como os estudantes utilizam as tecnologias digitais no ambiente escolar. A presença constante de dispositivos móveis pessoais, como smartphones, em sala de aula tende a impactar negativamente a atenção dos estudantes, mesmo quando não estão sendo utilizados ativamente, fenômeno conhecido como efeito da distração latente (Kuznekoff; Munz; Taft, 2015).

A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO, 2023) destaca que, embora as tecnologias digitais possam favorecer aprendizagens personalizadas, sua utilização sem mediação pedagógica adequada amplia desigualdades e compromete o foco acadêmico, especialmente entre crianças e adolescentes. Além disso, pesquisadores alertam que o uso excessivo de dispositivos móveis está associado ao aumento da ansiedade, da dependência digital e da redução da capacidade de atenção sustentada, fatores que impactam diretamente o rendimento escolar (Twenge, 2019).

O contexto social que impulsionou a intensificação dessas discussões está diretamente relacionado ao crescimento da dependência digital entre crianças e adolescentes. Dados da PNAD Contínua TIC (IBGE, 2019) indicam que 93,2% da população brasileira possuía telefone móvel celular em 2019, revelando a ampla disseminação desses dispositivos. Durante a

pandemia da Covid-19, o uso intensivo de celulares e computadores tornou-se essencial para a manutenção das atividades escolares, reforçando a centralidade das tecnologias no processo educacional. Todavia, o período pandêmico também evidenciou efeitos colaterais do uso excessivo de telas. Dados do PISA (OCDE, 2022) apontam queda significativa no senso de pertencimento escolar no Brasil: o percentual de estudantes que afirmaram fazer amigos com facilidade caiu de 91,4% no início dos anos 2000 para 69,6% em 2022, sugerindo impactos relevantes na socialização e na experiência escolar.

No campo teórico, Jonathan Haidt, em *A Geração Ansiosa* (2024), sustenta que a “infância baseada no celular” substituiu a “infância baseada no brincar”, contribuindo para uma epidemia de transtornos mentais entre jovens nascidos após 1995. O autor argumenta que smartphones funcionam como “inibidores de experiência”, reduzindo interações presenciais e ampliando comportamentos ansiosos, especialmente em uma fase sensível de formação identitária.

A UNESCO (2023), no Relatório de Monitoramento Global da Educação, recomenda que os países avaliem cuidadosamente o uso de tecnologias no ambiente escolar. O relatório aponta associação negativa entre uso excessivo de TICs e desempenho acadêmico, além de registrar que grande parcela de professores relata distração causada por dispositivos digitais em sala de aula.

2.3 Regulação do uso de dispositivos digitais na educação: experiências internacionais e nacionais anteriores à Lei nº 15.100/2025

A intensificação do uso de tecnologias digitais no contexto educacional tem provocado debates significativos acerca de seus impactos pedagógicos, sociais e cognitivos, especialmente no ambiente escolar. Embora dispositivos digitais ampliem o acesso à informação e possibilitem novas metodologias de ensino, seu uso indiscriminado tem sido associado a prejuízos na concentração, na interação social e no bem-estar emocional dos estudantes.

Diversos países adotaram políticas regulatórias voltadas à restrição do uso de celulares no ambiente escolar. Nesse contexto, a França aprovou, em 2018, legislação que proíbe o uso de celulares na educação básica durante o período escolar, salvo para fins pedagógicos autorizados (France, 2018), sendo que avaliações posteriores indicaram melhorias no desempenho escolar (George, 2019). De forma semelhante, a Finlândia também implementou restrições (Sahlberg, 2024), enquanto estudos realizados na Holanda e na Bélgica evidenciaram ganhos em concentração e socialização (Beland; Murphy, 2016).

No âmbito nacional, o estado de São Paulo foi pioneiro ao aprovar a Lei nº 12.730/2007, que proibiu o uso de celulares nas escolas estaduais durante o horário das aulas. Posteriormente, o Projeto de Lei nº 860/2016 resultou na Lei nº 16.567/2017, que alterou a legislação anterior e passou a permitir o uso de dispositivos eletrônicos para finalidades pedagógicas, evidenciando uma mudança de enfoque: da proibição absoluta para a utilização orientada (São Paulo, 2007; São Paulo, 2017).

Outras unidades federativas brasileiras também possuem legislações próprias ou normativas que restringem o uso de celulares no ambiente escolar. Entre os exemplos estão o Distrito Federal, com a Lei nº 4.131/2008, que restringe o uso de aparelhos eletrônicos nas escolas de educação básica; o Ceará, com a Lei nº 14.146/2008, que proíbe a utilização de celulares durante as aulas; o Rio Grande do Sul, com a Lei nº 12.884/2008, que estabelece restrições ao uso de dispositivos eletrônicos em sala de aula; o estado de Mato Grosso, com a Lei nº 10.232/2014, que estabelece, em seu art. 1º, a vedação do uso de aparelhos ou equipamentos eletrônicos em sala de aula para fins não pedagógicos no ensino fundamental e médio da rede estadual; e o estado de Roraima, com a Lei nº 1.108/2016, que regulamenta o uso desses dispositivos no ambiente escolar (Distrito Federal, 2008; Ceará, 2008; Rio Grande do Sul, 2008; Mato Grosso, 2014; Roraima, 2016).

2.4 Lei nº15.100/2025 e a regulamentação do uso de dispositivos móveis na educação básica brasileira

Diante desse panorama nacional de restrições ao uso de dispositivos móveis nas escolas brasileiras, as discussões sobre a regulamentação do uso da tecnologia no ambiente escolar culminaram na elaboração de legislação federal. A Lei nº 15.100/2025 tem como objetivo central disciplinar o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, incluindo telefones celulares, tablets, relógios inteligentes e dispositivos similares, nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica. Conforme dispõe seu artigo 1º, a finalidade é salvaguardar a saúde mental, física e psíquica de crianças e adolescentes, reconhecendo a vulnerabilidade desse público ao uso excessivo de tecnologias digitais (Brasil, 2025a).

Nessa perspectiva, o Decreto n.º 12.3855/2025, que regulamentou a Lei n.º 15.100/2025, atribui aos sistemas de ensino e às instituições escolares a responsabilidade de adequar as disposições legais aos seus contextos locais. O documento estabelece que as escolas devem incorporar orientações sobre o uso dos dispositivos eletrônicos em seus regimentos internos e propostas pedagógicas, contemplando estratégias de orientações aos estudantes e às famílias,

formação de professores, critérios para o uso pedagógico das tecnologias e mecanismos de participação da comunidade escolar no processo de implementação das medidas (Brasil, 2025b).

Importa destacar que a norma não proíbe a posse dos aparelhos, mas restringe sua utilização durante aulas, recreios e demais atividades pedagógicas, salvo quando houver finalidade educacional clara e planejamento pedagógico. Trata-se, portanto, de uma regulação do uso, e não de uma vedação absoluta. Essa regulação não deve ser compreendida como mera proibição. Valente (2014) defende que políticas eficazes combinam restrições ao uso indiscriminado com formação docente e desenvolvimento de competências digitais críticas. A escola, enquanto espaço formativo, deve promover reflexão ética sobre o uso das tecnologias, integrando limites e educação digital.

A normativa estabelece que o uso de tecnologias digitais deve ocorrer prioritariamente para fins pedagógicos, mediante planejamento docente e alinhamento com os objetivos educacionais, reafirmando o papel mediador do professor no processo de ensino-aprendizagem (Brasil, 2025a). O Ministério da Educação tem enfatizado que tais medidas visam proteger o desenvolvimento integral dos estudantes, especialmente no que se refere à saúde mental, à atenção e à convivência escolar (Brasil, 2024).

Complementando as disposições da Lei nº 15.100/2025, a Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025, instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais nos espaços escolares e a integração da educação digital e midiática ao currículo da Educação Básica. O documento orienta que os sistemas de ensino incorporem a educação digital em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), promovendo o desenvolvimento de competências relacionadas ao uso crítico, ético, responsável e seguro das tecnologias. Além disso, estabelece diretrizes para o planejamento, acompanhamento e avaliação das práticas pedagógicas envolvendo recursos digitais, reforçando que a educação digital deve fazer parte da formação dos estudantes na sociedade contemporânea (Brasil, 2025c).

A resolução também destaca a importância da formação continuada dos profissionais da educação, orientando os sistemas de ensino a promoverem ações de capacitação voltadas ao uso pedagógico das tecnologias digitais, à educação midiática e ao desenvolvimento de práticas alinhadas às competências digitais previstas na BNCC. Essa diretriz reforça que a simples restrição ou disponibilização de dispositivos tecnológicos não garante sua utilização educativa, sendo necessário investir na qualificação docente para que esses recursos sejam incorporados de forma crítica, reflexiva e alinhada aos objetivos pedagógicos (Brasil, 2025c).

Pesquisas de opinião pública no Brasil demonstram apoio significativo à regulação. Levantamento da Nexus (2024) aponta que 54% da população é favorável à proibição total do uso de celulares nas escolas, enquanto 32% defendem a permissão restrita para fins pedagógicos. Dados do Datafolha indicam que 65% dos pais com filhos de até 18 anos apoiam medidas de restrição (Mattos, 2024).

A implementação dessas diretrizes já pode ser observada em instituições de ensino brasileiras. No Instituto Federal da Paraíba (IFPB), a Portaria Conjunta nº 1/2025 regulamentou o uso de celulares e outros aparelhos eletrônicos pelos estudantes, estabelecendo restrições durante as atividades acadêmicas e prevendo exceções para fins pedagógicos, acessibilidade e necessidades de saúde. O documento também orienta a realização de ações educativas sobre os impactos do uso excessivo das tecnologias digitais, incentiva a convivência e a socialização entre os estudantes e prevê espaços de escuta e acolhimento para situações relacionadas ao uso excessivo desses recursos. Essas medidas demonstram que a regulamentação do uso dos dispositivos eletrônicos não se limita à restrição, mas também contempla ações voltadas ao bem-estar, à saúde mental e ao desenvolvimento integral dos estudantes (IFPB, 2025).

Neste cenário, pode-se concluir que a Lei nº 15.100/2025 representa uma resposta normativa a um fenômeno social complexo: a hiperconectividade juvenil. A legislação reconhece a importância das tecnologias na sociedade contemporânea, mas afirma a necessidade de estabelecer limites institucionais que garantam qualidade da aprendizagem, saúde mental e fortalecimento das relações interpessoais. Ao regulamentar, e não proibir de forma absoluta, o uso de dispositivos eletrônicos, a norma busca equilibrar inovação pedagógica e proteção do desenvolvimento infantojuvenil, consolidando diretrizes nacionais para um tema que vinha sendo tratado de forma fragmentada no âmbito estadual.

3 MÉTODOS

Este estudo caracteriza-se como uma revisão sistemática da literatura, adotando um recorte temporal correspondente ao ano de 2025, marco da publicação da Lei nº 15.100/2025, que regulamenta a proibição do uso de aparelhos eletrônicos portáteis nas escolas brasileiras. A delimitação temporal justifica-se pelo interesse em publicações científicas que discutem os impactos a partir da implementação da referida legislação no ambiente escolar. A busca inclui trabalhos de janeiro de 2025 a março de 2026, período correspondente à data em que o levantamento bibliográfico foi conduzido.

Os trabalhos foram obtidos nas bases de dados Google Acadêmico, Periódicos CAPES e SciELO, utilizando o descritor referente à lei em questão - lei 15.100/2025. Foram adotados como critérios de inclusão: artigos escritos em língua portuguesa, disponíveis na íntegra e publicados em periódicos e revistas científicas, trabalhos de conclusão de curso (TCC), dissertações, teses, trabalhos publicados em anais de eventos e capítulos de livro. Como critérios de exclusão, foram desconsiderados estudos escritos em outros idiomas, trabalhos duplicados e produções publicadas anteriormente ao ano de 2025.

A seleção dos estudos seguiu as etapas de busca dos trabalhos nas bases de dados selecionadas para a presente pesquisa. Em seguida, realizou-se a triagem dos estudos com base no título, resumo e palavras-chave. Após isso, foi realizada a leitura completa dos trabalhos a fim de selecionar as pesquisas que atendiam aos critérios estabelecidos. Por fim, os estudos elegíveis foram incluídos para análise do objeto da pesquisa.

As informações dos estudos analisados foram organizadas em planilhas do Google. Inicialmente, elaborou-se uma planilha contendo os trabalhos resultantes da etapa da triagem. Posteriormente, as pesquisas foram organizadas em uma segunda planilha, identificando os autores, ano, título, objetivo, tipo de publicação, local de publicação, metodologia e principais resultados, funcionando como instrumento padronizado para a extração e organização dos dados. Por fim, a terceira planilha foi organizada contendo os trabalhos incluídos na análise, os quais foram organizados em categorias preestabelecidas (estratégias de implementação, desafios da implementação, percepções da comunidade escolar) como parte da análise de conteúdo temática, conforme proposta por Bardin (2016). Além disso, no interior dessas categorias, foram identificadas subcategorias emergentes a partir da leitura e interpretação dos estudos.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 Caracterização dos estudos analisados

Dentre as bases de dados selecionadas para a pesquisa, foram obtidos 340 resultados no Google Acadêmico. O portal de periódicos CAPES apresentou quatro resultados, enquanto o SciELO não apresentou resultados ao descritor utilizado. A partir disso, a triagem dos trabalhos resultou em um total de 30 artigos. A maioria dos trabalhos foi excluída por não atender aos critérios de inclusão ou por não se adequar ao objetivo do estudo, enquanto os demais foram

descartados por se configurarem como publicações duplicadas. Assim, dentre os estudos restantes, após a leitura completa, foram selecionados 11 para compor a análise.

As publicações encontradas concentram-se majoritariamente no ano de 2025, sendo apenas dois trabalhos publicados no ano de 2026. Observa-se a predominância de estudos no formato de artigo, dos quais a maioria foi publicada em revistas científicas, enquanto somente dois foram divulgados em anais de eventos e apenas um foi publicado como capítulo de livro por uma editora. As produções disponíveis em repositórios institucionais correspondem a dois trabalhos de conclusão de curso (TCC), estando ausentes pesquisas de pós-graduação em nível *lato sensu e stricto sensu* (Quadro 1).

Quadro 1. Caracterização dos estudos incluídos na revisão sistemática da literatura sobre a Lei nº 15.100/2025, publicados no período de janeiro de 2025 a março de 2026.

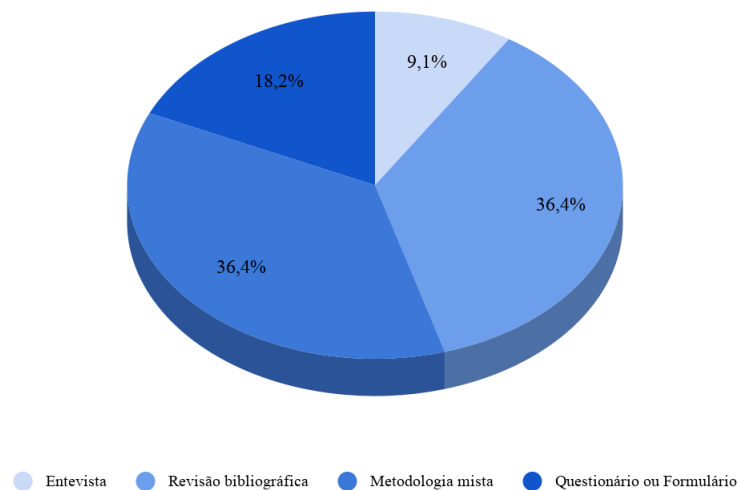
Autor/Ano	Título	Tipo de publicação	Local de publicação
Santos (2025a)	A intencionalidade pedagógica e a proibição do uso de celulares nas escolas brasileiras	Artigo	Revista
Santos (2025b)	Reflexões sobre a restrição do uso de celulares nas escolas: oportunidades e desafios a partir da lei 15.100 de 2025	Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)	Repositório
Barros, Silva, Farbiarz (2025)	O dilema do celular: da proibição à mediação pedagógica e o desafio das competências digitais	Artigo	Revista
Reis <i>et al.</i> (2025)	Desafios da implementação da lei nº 15.100/2025 em instituições públicas de ensino: limites e possibilidades para a inclusão educacional	Artigo	Revista
Pinheiro, Pinheiro, Rubin (2025)	Nomofobia, Educação Digital e a Lei nº 15.100/2025	Artigo	Anais de evento
Silva, Novais (2026)	Escolas e restrições a dispositivos eletrônicos: Lei 15.100/2025	Artigo	Revista
Morais <i>et al.</i> (2025)	Entre a conectividade e a concentração: a polêmica da proibição dos celulares em aula. Um estudo de caso no IFMS-NV	Artigo	Revista
Schaefer, Borges, Filho (2025)	A proibição do uso de celulares melhora o desempenho acadêmico dos estudantes? evidências a partir de uma revisão sistemática mista e sequencial	Artigo	Revista
Almeida (2026)	A influência das redes sociais e da tecnologia no comportamento humano: efeitos negativos e caminhos para uma utilização mais saudável	Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)	Repositório
Oliveira, Maia (2025)	Conectados ou desligados? os desafios da proibição do uso de celulares na educação	Artigo	Anais de evento
Santana, Sousa	O Uso Pedagógico de Celulares no Ambiente	Capítulo de	Editora

(2025)	Escolar:Desafios e Possibilidades Dentro dos Limites Legais	livro	
--------	---	-------	--

Fonte: Elaborado pelos autores (2026).

O perfil metodológico dos trabalhos apresenta-se, em sua maioria, com a utilização de métodos de revisão bibliográfica (36,4%) e de metodologia mista (36,4%), caracterizada pela combinação da revisão bibliográfica com outros métodos, como entrevista, questionário ou análise documental. As demais pesquisas apresentaram como instrumento de coleta de dados questionários ou formulários (18,2%), e uma pequena parcela utilizou entrevistas (9,1%) (Gráfico 1).

Gráfico 1 - Distribuição do perfil metodológico dos estudos incluídos na revisão sistemática da literatura sobre a Lei nº 15.100/2025.



Fonte: Elaborado pelos autores (2026).

4.2 Estratégias de implementação da proibição do uso de dispositivos móveis nas escolas

A partir da análise dos estudos apresentados no Quadro 2, observa-se que apenas uma parcela reduzida dos trabalhos investigados apresenta estratégias explícitas para a implementação da Lei nº 15.100/2025 no ambiente escolar. Entre os estudos que abordam essa dimensão, destacam-se Silva e Novais (2026), Schaefer, Borges e Filho (2025) e Santana e Sousa (2025), os quais apontam como principais estratégias a revisão do regimento escolar, a fiscalização compartilhada, o recolhimento dos dispositivos móveis na entrada da escola e o fortalecimento da gestão democrática.

Quadro 2. Estudos que abordam estratégias de implementação da Lei nº 15.100/2025 no ambiente escolar.

Autor/Ano	Título	Estratégias
Silva, Novais (2026)	Escolas e restrições a dispositivos eletrônicos: Lei 15.100/2025	Revisão do regimento escolar
Schaefer, Borges, Filho (2025)	A proibição do uso de celulares melhora o desempenho acadêmico dos estudantes? evidências a partir de uma revisão sistemática mista e sequencial	Fiscalização compartilhada, recolhimento dos celulares na entrada da escola e regras claras e bem compreendidas
Santana, Sousa (2025)	O Uso Pedagógico de Celulares no Ambiente Escolar: Desafios e Possibilidades Dentro dos Limites Legais	Fortalecimento da gestão democrática

Fonte: Elaborado pelos autores (2026).

A atualização dos documentos institucionais torna-se fundamental diante das novas restrições impostas. O regimento escolar configura-se como o principal instrumento de normatização das ações e condutas no ambiente educacional, estabelecendo direitos, deveres e proibições à comunidade escolar. Para sua efetividade, é necessário considerar a realidade institucional, bem como incorporar iniciativas que contribuam para o processo educativo e estejam alinhadas à legislação vigente (Ribeiro, 2021; Bastos, 2022).

Nesse contexto, a revisão do regimento escolar destaca-se como uma medida central, uma vez que possibilita a adequação das normas internas às exigências legais, promovendo maior clareza e organização no espaço escolar. Tal necessidade, destacada por Silva e Novais (2025), evidencia que a implementação da legislação depende de sua incorporação às normas internas da escola, reforçando o papel da gestão escolar tanto na mediação entre políticas públicas e práticas educativas quanto no alinhamento com o projeto político-pedagógico (Libâneo, 2013).

As estratégias operacionais, como o recolhimento dos celulares e a fiscalização compartilhada, revelam uma tentativa de redistribuição e compartilhamento da responsabilidade pelo controle do uso dos dispositivos móveis (Schaefer, Borges e Filho, 2025). Para os autores, é preciso que a gestão, a coordenação e o corpo docente estejam mutuamente alinhados na execução da política e partilhem das responsabilidades, a fim de evitar desentendimentos entre os discentes e a comunidade escolar. No entanto, nessa vertente exclusivamente restritiva, autores como Santos (2025a) e Pinheiro, Pinheiro e Rubin (2025) advertem que tais medidas podem ser insuficientes se não estiverem articuladas à proposta pedagógica e ao papel das tecnologias no processo de ensino e aprendizagem.

Deste modo, o fortalecimento da gestão democrática, conforme apontado por Santana e Sousa (2025), evidencia que a aceitação e a eficácia das normas dependem da participação ativa da comunidade escolar. Quando os agentes educacionais participam e interagem na construção das relações de convivência, o ambiente escolar transcende a transmissão do conhecimento e passa a ser um local de trocas de experiências e saberes (Santos; Reis, 2019). Assim, a gestão, nesse sentido, contribui para a formação de cidadãos críticos, íntegros e questionadores, além de organizar os interesses da comunidade escolar junto às esferas governamentais superiores (Silva; Batista, 2024).

4.3 Dificuldade na implementação da Lei nº 15.100/2025 no ambiente escolar

A análise dos estudos apresentados no Quadro 3 evidencia que a implementação da Lei nº 15.100/2025 é marcada por um conjunto amplo de dificuldades, recorrentes em praticamente todos os trabalhos analisados. Entre os principais desafios identificados estão a falta de infraestrutura para armazenamento dos dispositivos, a insuficiência de formação docente, a dificuldade de conciliação com propostas pedagógicas e diretrizes curriculares, a ausência de suporte institucional e as desigualdades socioeconômicas.

Quadro 3. Tipos de dificuldades na implementação da Lei nº 15.100/2025 e estudos que as abordam.

Tipo de dificuldade	Estudos que abordam a dificuldade (Autor/Ano)
Limitações de infraestrutura e armazenamento	Santos (2025b); Reis <i>et al.</i> (2025); Pinheiro, Pinheiro e Rubin (2025); Oliveira e Maia (2025); Santana e Sousa (2025)
Desafios de integração pedagógica e curricular (conciliação com a BNCC e integração da tecnologia em sala de aula)	Barros, Silva e Farbiarz (2025)
Insuficiência de formação e capacitação docente	Santos (2025b); Reis <i>et al.</i> (2025); Pinheiro, Pinheiro e Rubin (2025); Silva e Novais (2026); Oliveira e Maia (2025); Santana e Sousa (2025)
Fragilidades institucionais e de gestão (inclui procedimentos em casos de descumprimento da norma, falta de suporte institucional e ausência de diálogo)	Santos (2025a); Reis <i>et al.</i> (2025)
Desigualdades socioeconômicas	Reis <i>et al.</i> (2025); Oliveira e Maia (2025)

Fonte: Elaborado pelos autores (2026).

Os resultados mostram que a falta de infraestrutura é uma das barreiras mais citadas, sendo mencionada em estudos como os de Reis *et al.* (2025), Pinheiro, Pinheiro e Rubin (2025),

Oliveira e Maia (2025) e Santos (2025b). Entre os desafios estruturais, o ponto central é quase unânime quanto ao armazenamento dos dispositivos móveis no ambiente escolar, pois as unidades escolares, em especial na rede pública, não dispõem de espaços seguros para o acondicionamento dos celulares, levando a preocupações como perdas e entraves que limitam a execução da lei (Pereira, 2024; Santos, 2025). Já para Pinheiro, Pinheiro e Rubin (2025), a falta de infraestrutura implica na fragilização da conciliação com a cultura digital e a mediação tecnológica, uma vez que a utilização desse recurso no contexto educacional deve ocorrer de forma consciente e justa.

Outro empecilho à implementação é a tensão entre a proibição do uso de celulares e a necessidade de desenvolvimento de competências digitais previstas pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Barros, Silva e Farbiarz (2025) afirmam que a medida torna-se contraditória, pois muitos professores têm adotado o celular como recurso pedagógico. Embora a BNCC não coloque o uso do celular em primeiro plano nas salas de aula, fica clara a ideia de trabalhar as competências e habilidades do educando, haja vista a expansão das tecnologias digitais e a importância da educação midiática (BNCC, 2018).

Além disso, a formação ou a capacitação docente é outro fator intrínseco que se configura como desafio à efetividade da lei. Percebe-se uma unanimidade nos estudos que abordam os desafios da implementação da norma. Santos (2025b) e Reis *et al.* (2025) afirmam que a ausência de formação continuada implica diretamente no processo de mediação da normativa e da tecnologia como ferramenta pedagógica, em que os docentes afirmam não saber como proceder em casos de descumprimento. Silva, Silva e Xavier (2025) ressaltam a importância de políticas que estimulem a reflexão acerca da tecnologia no aprendizado, bem como a necessidade de formação docente que promova uma mediação pedagógica da tecnologia pautada no uso ético e equilibrado.

A integração da tecnologia, assim como seu uso consciente, crítico e reflexivo, bem como o preparo para mediar o uso indiscriminado da tecnologia em sala de aula, exige formação contínua tanto de docentes em exercício quanto o preparo adequado na formação inicial de novos profissionais da docência, frente às exigências da cultura digital contemporânea (Kenski, 2012; Melo; Gonçalves, 2025). Dessa forma, para Santos (2025b), a insuficiência de competências primordiais à efetivação da tecnologia em sala de aula pode complicar a implementação das exceções previstas em lei.

Ainda neste contexto, torna-se fundamental aprofundar a compreensão das dificuldades relacionadas às desigualdades socioeconômicas e aos contextos de vulnerabilidade social, uma vez que tais fatores impactam diretamente a efetividade da implementação da Lei nº

15.100/2025. Estudos como os de Reis et al. (2025) evidenciam que, em realidades marcadas por vulnerabilidade, o celular muitas vezes ultrapassa a função de entretenimento, assumindo papéis essenciais de comunicação familiar, acesso à informação e, em alguns casos, suporte à aprendizagem. Dessa forma, a restrição do uso desses dispositivos pode gerar tensões adicionais, especialmente em escolas públicas situadas em contextos periféricos, onde há menor acesso a recursos tecnológicos alternativos. Essa condição reforça que a aplicação da norma não ocorre em um cenário homogêneo, mas sim atravessado por profundas desigualdades estruturais.

Nesse sentido, a vulnerabilidade social evidencia-se não apenas como um fator externo, mas como elemento estruturante das condições de implementação da política, uma vez que limita o acesso equitativo a recursos pedagógicos e tecnológicos, aprofundando as assimetrias já existentes no sistema educacional (Oliveira, Maia, 2025). A limitação de recursos institucionais, somada às condições socioeconômicas dos estudantes, pode ampliar processos de exclusão e dificultar a adesão às normas, especialmente quando não há diálogo com a realidade local (Silva, Novais, 2026). Assim, a implementação da lei exige uma abordagem sensível às especificidades sociais, considerando que políticas educacionais, quando descoladas das condições materiais dos sujeitos, tendem a reproduzir desigualdades já existentes, em vez de superá-las (Reis et al., 2025; Barros, Silva, Farbiarz, 2025).

4.4 Percepções da comunidade escolar sobre a restrição do uso de celulares

Com base na análise dos estudos apresentados (Quadro 4), observa-se que as percepções da comunidade escolar em relação à restrição do uso de celulares são predominantemente positivas, especialmente no que se refere aos impactos no processo de ensino-aprendizagem e no comportamento dos estudantes. Entre os principais resultados identificados estão a melhora na atenção e concentração, o aumento do engajamento nas atividades, a melhoria do desempenho acadêmico, a redução da ansiedade e o aumento da socialização entre os estudantes.

Estudos como os de Santos (2025a), Morais *et al.* (2025), Schaefer, Borges e Filho (2025) e Silva e Novais (2026) indicam que a diminuição das distrações em sala de aula contribui significativamente para o aumento da atenção e do envolvimento dos estudantes nas atividades propostas. Além disso, autores como Schaefer, Borges e Filho (2025) reforçam que a restrição do uso de celulares está associada à melhoria do desempenho acadêmico, especialmente em contextos onde o uso dos dispositivos era excessivo.

Quadro 4. Categorias de percepções da comunidade escolar sobre a restrição do uso de celulares e estudos que as abordam.

Categoria de percepção	Descrição	Estudos que as abordam (Autor/Ano)
Melhoria da atenção e concentração	Aumento do foco e da concentração, com redução das distrações e da dispersão em sala de aula.	Santos (2025a); Morais <i>et al.</i> (2025); Schaefer, Borges e Filho (2025); Silva e Novais (2026); Almeida (2026)
Aumento do engajamento nas atividades escolares	Maior participação e envolvimento dos estudantes nas atividades pedagógicas.	Morais <i>et al.</i> (2025); Schaefer, Borges e Filho (2025)
Melhoria do desempenho acadêmico	Impactos positivos no rendimento e nos resultados escolares dos estudantes.	Schaefer, Borges e Filho (2025); Silva e Novais (2026)
Benefícios socioemocionais	Redução da ansiedade e da dependência digital, contribuindo para o bem-estar dos estudantes.	Pinheiro, Pinheiro e Rubin (2025); Almeida (2026)
Ampliação da socialização	Maior interação presencial e fortalecimento dos vínculos sociais entre os estudantes.	Silva e Novais (2026); Schaefer, Borges e Filho (2025); Almeida (2026)
Percepções críticas sobre a proibição	Consideração de que a medida pode ser excessivamente restritiva e defesa do uso pedagógico orientado dos celulares.	Santos (2025a); Reis <i>et al.</i> (2025); Morais <i>et al.</i> (2025)

Fonte: Elaborado pelos autores (2026).

No que diz respeito à saúde mental, estudos como os de Pinheiro, Pinheiro e Rubin (2025) e Almeida (2026) apontam que a redução do uso de dispositivos móveis pode contribuir para a diminuição da ansiedade e da dependência digital, fenômenos frequentemente associados ao uso intensivo de redes sociais, além do fortalecimento da socialização entre os estudantes, promovendo maior interação presencial e fortalecimento dos vínculos sociais. Deste modo, percebe-se a importância da promoção de momentos no ambiente escolar que instiguem o aluno a refletir sobre seus costumes para que desenvolva meios de autocontrole e resiliência. Assim, as habilidades socioemocionais podem contribuir com as melhorias supracitadas, além de ajudar a mitigar possíveis efeitos de nomofobia (Alves *et al.*, 2025).

Entretanto, a discussão desses resultados revela que as percepções positivas coexistem com posicionamentos críticos. Estudos como o de Santos (2025a), Reis *et al.* (2025) e Morais *et al.* (2025) apontam que parte da comunidade escolar considera a proibição excessivamente restritiva, especialmente em um contexto marcado pela centralidade das tecnologias digitais na vida cotidiana. Esses trabalhos defendem que o celular pode desempenhar um papel relevante no processo educativo, desde que utilizado de forma orientada e pedagogicamente intencional.

Assim, corroborando com Cunha (2025), quando afirma que “A escola do século XXI, para manter sua relevância social e epistêmica, precisa dialogar com o universo digital sem abdicar de sua função de formação crítica, ética e cidadã”.

De modo geral, os resultados evidenciam que a implementação da Lei n.º 15.100/2025 no contexto escolar é marcada por diversos desafios, que envolvem aspectos estruturais, pedagógicos e institucionais, necessitando, assim, de articulação entre gestão, formação e prática docente.

5 CONCLUSÃO

A análise dos estudos mostra que a implementação da Lei n.º 15.100/2025 não pode ser compreendida apenas como uma medida de restrição ao uso de celulares, mas como uma norma que integra diferentes dimensões do contexto escolar. Nesse sentido, a efetividade da legislação perpassa a mera proibição do uso de dispositivos móveis, necessitando da reorganização das instituições em suas práticas educativas, normas e estratégias de adequação às demandas digitais.

Os resultados indicam que a restrição tem contribuído para a redução de distrações, melhorias na concentração e em aspectos comportamentais e acadêmicos. Entretanto, também foram identificados desafios relevantes para a efetividade da normativa, como a falta de infraestrutura adequada, a insuficiência de formação docente, a necessidade de suporte institucional e as desigualdades socioeconômicas e digitais. Por isso, em virtude da realidade contemporânea nas escolas, marcada pela necessidade de alinhamento com as tecnologias digitais, a comunidade escolar precisa ir além do controle restritivo, pautando-se na mediação, na intencionalidade pedagógica e, sobretudo, na comunicação e no diálogo constante entre os atores educacionais, para que entraves estruturais também sejam superados. Além disso, embora predominem percepções positivas, parte da comunidade escolar considera a medida excessivamente restritiva, o que reforça a importância de estratégias participativas e contextualizadas na implementação da lei.

Como limitações do estudo, destaca-se o número reduzido de estudos disponíveis, o que evidencia a necessidade de novas investigações, especialmente de natureza empírica, que avaliem os impactos da legislação em diferentes contextos educacionais. Dessa forma, espera-se que este estudo contribua para o aprimoramento das políticas públicas educacionais e para o desenvolvimento de práticas pedagógicas que conciliem a regulação do uso de dispositivos móveis com a promoção de uma educação digital crítica e inclusiva.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, A. M. **A influência das redes sociais e da tecnologia no comportamento humano: efeitos negativos e caminhos para uma utilização mais saudável**. 2026. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Engenharia de Software) – Instituto Federal do Ceará, Campus Russas, Russas, 2026.
- ALVES, W. S. *et al.* Nomofobia na visão pedagógica na educação: perspectivas da Lei 15.100/2025. **Caderno Pedagógico**, v. 22, n. 8, p. e17003-e17003, 2025.
- BACICH, L.; MORÁN, J. **Metodologias ativas para uma educação inovadora: uma abordagem teórico-prática**. Porto Alegre: Penso, 2018.
- BARBOSA, F. D. D.; MARIANO, E. de F.; SOUSA, J. M. de. Tecnologia e educação: perspectivas e desafios para a ação docente. **Conjecturas**, v. 21, n. 2, p. 38–60, 2021.
- BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2016.
- BARROS, F. R.; SILVA, V. E. da; FARBIARZ, A. The cell phone dilemma in schools: from prohibition to intentional pedagogical mediation and the challenge of digital competencies. **Comunicação & Educação**, v. 30, n. 2, p. 99-115, 2025.
- BARROS, F. R.; SILVA, V. E.; FARBIARZ, Alexandre. O dilema do celular: da proibição à mediação pedagógica e o desafio das competências digitais. **Comunicação & Educação**, v. 30, n. 2, p. 99-115, 2025.
- BASTOS, M. J. A RELEVÂNCIA DO REGIMENTO ESCOLAR EM UMA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 8, n. 12, p. 666-674, 2022.
- BELAND, L-P; MURPHY, R. Ill communication: technology, distraction & student performance. **Labour Economics**, v. 41, p. 61-76, 2016.
- BELLONI, M. L. **O que é mídia-educação**. Campinas, SP: Autores Associados. Coleção polêmicas do nosso tempo, v. 78, 2005.
- BERTOLDO, H.; SALTO, F.; MILL, D. Tecnologias de informação e comunicação (verbetes). *In*: MILL, D. (org.). **Dicionário crítico de educação e tecnologias de educação a distância**. 1ed.Campinas: Papirus, 2018, v. 1, p. 617-625.
- BRASIL. Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025. Dispõe sobre a utilização de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais por estudantes nas instituições públicas e privadas de ensino da educação básica. Brasília: Presidência da República, 2025a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2023-2026/2025/Lei/L15100.htm. Acesso em: 19 mar. 2026.
- BRASIL. Decreto nº 12.385, de 18 de fevereiro de 2025. Regulamenta a Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, para dispor sobre a utilização de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais por estudantes da educação básica. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 19 fev.

2025b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2025/decreto/d12385.htm. Acesso em: 05 jun. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025. Institui Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e a integração curricular da educação digital e midiática. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 24 mar. 2025c. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-cne/ceb-n-2-de-21-de-marco-de-2025-619301726>. Acesso em: 05 jun. 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. **Diretrizes para o uso de tecnologias digitais na educação básica**. Brasília: MEC, 2024.

CASTELLS, M. **A sociedade em rede**: a era da informação: economia, sociedade e cultura. Vol. 1. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

CEARÁ. Lei nº 14.146, de 25 de junho de 2008. Dispõe sobre a proibição do uso de telefones celulares nas salas de aula das escolas do estado do Ceará. Fortaleza: Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, 2008. Disponível em: <https://www.al.ce.gov.br>. Acesso em: 19 mar. 2026.

COSTA, J. D. *et al.* Tecnologias e educação: o uso das TIC como ferramentas essenciais para o processo de ensino e aprendizagem. **Brazilian Journal of Development**, v. 5, n. 11, p. 25034-25042, 2019.

CUNHA, C. J. S. P. Celulares em sala de aula: Desafios, potencialidades e os primeiros efeitos da Lei Nº 15.100/2025. **International Integralize Scientific**. v 5, n 48, Junho. 2025

DIAS-TRINDADE, S.; MILL, D. Educação em tempos de humanidades digitais: algumas aproximações. In: DIAS-TRINDADE, S.; MILL, D.. (org.). **Educação e humanidades digitais**. 1ed.Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2019, v. 1, p. 9-26.

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 4.131, de 02 de maio de 2008. Dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos celulares nas escolas públicas e privadas do Distrito Federal. Brasília: Câmara Legislativa do Distrito Federal, 2008. Disponível em: <https://www.sinj.df.gov.br>. Acesso em: 19 mar. 2026.

DOURADO, I. F. *et al.* Uso das TIC no ensino de ciências na educação básica: uma experiência didática. **Revista de Ensino, Educação e Ciências Humanas**, v. 15, 2014.

DUQUE, R. de C. S. *et al.* Impacto do uso das Tics no processo de ensinoaprendizagem: o papel do professor como mediador. **Cuadernos de Educación y Desarrollo**, v. 15, n. 3, p. 2130-2142, 2023.

FERREIRA, E. J.; SANTOS R. A. J.; HAAS, C. M. M. QUE CONSEQUÊNCIAS TEM O USO EXCESSIVO DE CELULAR PARA A FORMAÇÃO JURÍDICA?. **Dom Helder Revista de Direito**, v. 2, n. 4, p. 113-139, 2019.

FONTES, R. S. Formação docente, tecnologias educacionais e políticas públicas: desafios para a educação básica no século XXI. **Revista Educação & Tecnologia**, São Paulo, v. 19, n. 1, p. 45-62, 2024.

FRANÇA, A; FURLIN, N. Educação e desigualdades digitais durante a pandemia da COVID 19: análise da produção científica. **Linguagens, Educação e Sociedade**, v. 27, n. 53, p. 300-326, 2023.

FRANCE. Loi n° 2018-698 du 3 août 2018 relative à l'encadrement de l'utilisation du téléphone portable dans les établissements d'enseignement scolaire. Paris, 2018.

GEORGE, M. L'interdiction du téléphone portable à l'école: effets sur le climat scolaire. **Revue Française de Pédagogie**, n. 207, p. 45-58, 2019.

GONÇALVES, V. COVIDados a inovar e a reinventar o processo de ensino aprendizagem com TIC. **Pedagogia em Ação**, v. 13, n. 1, p. 43-53, 2020.

GRINSPUN, M. P. S. Z. Educação tecnológica. In: GRINSPUN, M. P. S. Z. (org.) **Educação tecnológica: desafios e perspectivas**. 2.ed. São Paulo: Cortez, 2001.

GUERREIRO, J. R. G.; BATTINI, O.; FRANÇA, C. S. Projeto Professor seu Lugar é Aqui: novas tecnologias na educação básica: desafios ou oportunidades? **Revista Eletrônica de Tecnologia Educacional**, v. 12, jul. 2015.

Haidt, J. **A geração ansiosa: como uma infância hiperconectada está causando uma epidemia de transtornos mentais**, tradução Lígia Alves, Companhia das Letras, Editora Schwarcz S.A., São Paulo, 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **PNAD Contínua TIC 2019**: internet chega a 82,7% dos domicílios do país. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/30521-pnad-continua-tic-2019-internet-chega-a-82-7-dos-domicilios-do-pais>. Acesso em: 07 de fev. 2026.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB). Portaria Conjunta n° 1, de 25 de fevereiro de 2025. Dispõe sobre as restrições de uso de celulares e outros aparelhos eletrônicos portáteis pessoais por estudantes matriculados nos cursos técnicos integrados ao ensino médio no âmbito do IFPB. João Pessoa: IFPB, 2025. Disponível em: <https://www.ifpb.edu.br/pro-reitoria/pre/assuntos/documentos-normativos/portaria-conjunta-1-2025-pre-prae-reitoria-ifpb-de-25-de-fevereiro-de-2025.pdf>. Acesso em: 05 jun. 2026.

INTERNATIONAL ASSOCIATION FOR THE EVALUATION OF EDUCATIONAL ACHIEVEMENT (IEA). **International Computer and Information Literacy Study: ICILS 2018**. Hamburgo: IEA, 2019. Disponível em: <https://www.iea.nl/studies/iea/icils/2018>. Acesso em: 06 de fev. de 2026.

KENSKI, V. M. Aprendizagem mediada pela tecnologia. **Revista Diálogo Educacional**, v. 4, n. 10, pp. 47-56. 2003.

KUZNEKOFF, J. H.; MUNZ, S.; TAFT, J. Mobile phones in the classroom: examining the effects of texting, Twitter, and message content on student learning. **Communication Education**, v. 64, n. 3, p. 344-365, 2015.

LEITE, M. L. F. T. T. **PROEJA**: A experiência de um grupo virtual como forma de inserção digital. 2012. 203 f. Tese (Doutorado em Informática na Educação) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012.

MARIANO, R. S. **O uso das tecnologias na aprendizagem de Biologia em escolas da rede pública**. 2014. 31 folhas. Monografia (Especialização em Ensino de Ciências). Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Medianeira. 2014

MATTOS, L. **Maioria dos pais é a favor de proibir celular nas escolas, diz Datafolha**. *Jornal de Brasília*, Brasília, 17 out. 2024. Disponível em: <https://jornaldebrasil.com.br/noticias/brasil/maioria-dos-pais-e-a-favor-de-proibir-celular-nas-escolas-diz-datafolha>. Acesso em: 06 fev. 2026.

MELO, L. G.; GONÇALVES, C. B. A NOVAS TECNOLOGIAS E FORMAÇÃO DOCENTE: PERSPECTIVAS NA ERA DIGITAL. **Revista Docência e Cibercultura**, v. 9, n. 2, p. 1-14, 2025.

MORAIS, L. C. *et al.* Entre a conectividade e a concentração: A polêmica da proibição dos celulares em aula. Um estudo de caso no IFMS-NV. **Studies in Education Sciences**, v. 6, n. 2, p. e16402-e16402, 2025.

MORAN, J. Educação híbrida: um conceito-chave para a educação, hoje. *In*: BACICH, L.; NETO, A. T.; TREVISANI, F. de M. (Orgs.). **Ensino Híbrido**: Personalização e tecnologia da educação. Porto Alegre: Penso Editora Ltda, 2015. p. 20-31.

MORAN, J. M. **A Educação que desejamos**: novos desafios e como chegar lá. Campinas: Papirus, 2014. 266 p.

MORANDO JÚNIOR, O. A proibição do uso de telefone celular em sala de aula se harmoniza com o ambiente escolar, visto que representa fonte de distração e dificulta a relação ensino-aprendizagem. *In*: Lei nº 12.730, de 11 de outubro de 2007, Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2007/lei-12730-11.10.2007.html>. Acesso em: 07 fev. 2026.

NISHI, J. M.; SILINSKE, J.; LÖBLER, M. L. Tecnologias da informação e comunicação na educação básica: desafios e possibilidades para a prática docente. **Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação**, Araraquara, v. 12, n. 3, p. 1548–1564, 2017.

NOVAIS, V. L. D. As TIC chegam à escola. Como entrar pela porta da frente? *In*: **Gestão escolar e tecnologias**. São Paulo: PUCSP, 2008.

OCDE (Organisation for Economic Co-operation and Development). **Programme for International Student Assessment (PISA)** — dados do Brasil sobre sensação de pertencimento e fazer amigos com facilidade na escola: evolução 2000–2012–2022. Disponível em: <https://cidadaoconsumidor.com.br/registros-de-ansiedade-entre-criancas-e-jovens-superam-os-de-adultos-pela-1a-vez-no-brasil/>. Acesso em: 07 fev. 2026.

OLIVEIRA, S. P. c.; MAIA, A. A. CONECTADOS OU DESLIGADOS? OS DESAFIOS DA PROIBIÇÃO DO USO DE CELULARES NA EDUCAÇÃO. *In*: Congresso Nacional de

Educação, 11, Olinda, 2025. **Anais**. Realize editora, 2025. Disponível em: https://www.editorarealize.com.br/editora/anais/conedu/2025/TRABALHO_COMPLETO_E_V214_ID10804_TB4972_16102025182315.pdf#page=3.26. Acesso em: 13 Abr. 2026.

PEREIRA, G. C. *et al.* CELULARES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL: uma análise crítica dos discursos de proteção do Governo Federal. In: **COMPÓS**. 2025.

PINHEIRO, A. P.; PINHEIRO, F.; RUBINI, F. M. Nomofobia, Educação Digital e a Lei nº. 15.100 de 2025. **Anais de Artigos do Seminário Internacional de Pesquisas em Mídia e Processos Sociais**, v. 1, n. 7, 2025.

PIRES, M. A.; SILVA, J. C. da. Formação continuada de professores e os desafios da prática pedagógica na contemporaneidade. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, v. 24, e240038, 2019.

QUEIRÓS, S. G.; JUNIOR, A. B. S.; EDDINE, E. A. C. O uso de softwares no ensino de Biologia: o que revelam as produções científicas da RENBio (2010-2020)?. **Revista de Ensino de Ciências e Matemática**, v. 12, n. 3, p. 1-20, 2021.

REIS, S. R. F. *et al.* DESAFIOS DA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI Nº 15.100/2025 EM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO: LIMITES E POSSIBILIDADES PARA A INCLUSÃO EDUCACIONAL. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 11, n. 8, p. 848-857, 2025.

RIBEIRO, F. C. Gestão democrática e regimento escolar: uma conexão necessária. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 7, n. 7, p. 1169-1187, 2021.

RIO GRANDE DO SUL. Lei nº 12.884, de 03 de janeiro de 2008. Dispõe sobre a utilização de aparelhos eletrônicos portáteis nas salas de aula das escolas do estado do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, 2008. Disponível em: <https://www.al.rs.gov.br/filerepository/repLegis/arquivos/12.884.pdf>. Acesso em: 2026.

RORAIMA. Lei nº 1.108, de 2016. Dispõe sobre a regulamentação do uso de aparelhos eletrônicos nas instituições de ensino do estado de Roraima. Boa Vista: Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, 2016. Disponível em: <https://al.rr.leg.br/documento/lei-ordinaria-no-1108/>. Acesso em: 19 mar. 2026.

SAHLBERG, P. **The digital paradox in education**. New York: Teachers College Press, 2024.

SANTOS, J. R.; SANTOS R. S. J. M. GESTÃO PARTICIPATIVA DA ESCOLA: a importância da comunidade no contexto educacional. **Vice-Reitor**, p. 106.

SANTOSa, R. M. R. S. **Reflexões sobre a restrição do uso de celulares nas escolas: Oportunidades e desafios a partir da Lei 15.100 de 2025**. Mato Grosso do Sul, 2025. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em ciências biológicas) - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Aquidauana, 2025.

SANTOSb, D. M. A. A. P. A intencionalidade pedagógica e a proibição do uso do celular nas escolas brasileiras. **Revista InovaEducaTech**, v. 1, n. 1, p. 11-11, 2025.

SÃO PAULO (Estado). Projeto de Lei nº 860/2016, que altera a Lei nº 12.730, de 11 de outubro de 2007, para permitir o uso de telefone celular nas escolas estaduais para finalidades pedagógicas. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, 2016. Transformado na Lei nº 16.567/2017, que em seu art. 1º passou a dispor: “*Ficam os alunos proibidos de utilizar telefone celular nos estabelecimentos de ensino do Estado, durante o horário das aulas, ressalvado o uso para finalidades pedagógicas*”. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=1000021658>. Acesso em: 07 fev. 2026.

SÃO PAULO. Lei nº 12.730, de 11 de outubro de 2007. Proíbe o uso de telefone celular nos estabelecimentos de ensino do estado de São Paulo. São Paulo: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, 2007. Disponível em: [LEI Nº 12.730, DE 11 DE OUTUBRO DE 2007 - Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo](#). Acesso em: 19 mar. 2026.

SÃO PAULO. Lei nº 16.567, de 06 de novembro de 2017. Altera a Lei nº 12.730/2007, permitindo o uso de aparelhos eletrônicos para fins pedagógicos. São Paulo: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2017/lei-16567-06.11.2017.html>. Acesso em: 19 mar. 2026.

SCHAEFER, B. M.; BORGES, T. P.; FILHO, F. A. A. G. A proibição do uso de celulares melhora o desempenho acadêmico dos estudantes?: Evidências a partir de uma revisão sistemática mista e sequencial. **Journal of Public Policy and Government**, v. 1, n. 2, p. 97-113, 2025.

SCHUHMACHER, V. R. N.; ALVES FILHO, J. P.; SCHUHMACHER, E. As barreiras da prática docente no uso das tecnologias de informação e comunicação. **Ciência & Educação**, v. 23, n. 3, p. 563–576, 2017.

SILVA, B.P.; DA SILVA, A. L. M. M.; XAVIER, L. E. O USO DO CELULAR NO PROCESSO DE ENSINO APRENDIZAGEM. **REVISTA FOCO**, v. 18, n. 4, p. e8292-e8292, 2025.

SILVA, B. P.; DA SILVA, A. L. M. M.; XAVIER, L. E. O USO DO CELULAR NO PROCESSO DE ENSINO APRENDIZAGEM. **Revista Foco**, v. 18, n. 4, p. e8292-e8292, 2025.

SILVA, I. S.; NOVAIS, J. O. S. Escolas e restrições a dispositivos eletrônicos: Lei 15.100/2025: La escuela ante las restricciones en los dispositivos electrónicos: Ley 15.100/2025. **Diversitas Journal**, v. 11, n. 1, 2026.

SILVA, J. C. B.; BATISTA, R. F. F. Gestão escolar e tecnologias digitais de informação e comunicação: um olhar para além da sala de aula. **EaD em Foco**, v. 14, n. 1, p. e2172-e2172, 2024.

SOUSA, E. R.; SANTANA, G. L. O Uso Pedagógico de Celulares no Ambiente Escolar:Desafios e Possibilidades Dentro dos Limites Legais. In: BASQUEROTE, A. T.; MENEZES, E. P. (org.).**Ensino Aprendizagem: novas práticas, novos saberes**, v. 7. Parana: AYAEditora, 2026. Disponível em: <https://ayaeditora.com.br/livros/LF038C1.pdf>. Acesso em: 13 Abr. 2026.

TURCO, R. H. N. *et al.* Tecnologias da Informação e Comunicação na Educação: Perspectivas e Desafios na Formação de Professores e Inclusão Digital. *In: Anais do Congresso Internacional de Educação e Tecnologias*, 2024. Disponível em: <https://revistaft.com.br/tecnologias-da-informacao-e-comunicacao-na-educacao-perspectivas-e-desafios-na-formacao-de-professores-e-inclusao-digital/>. Acesso em: 23 dez. 2024.

TWENGE, J. M. **iGen: why today's super-connected kids are growing up less rebellious, more tolerant, less happy**. New York: Atria Books, 2019.


UNESCO. **Global education monitoring report 2023: technology in education – a tool on whose terms?** Paris: UNESCO, 2023.

VALE, R. F.; VENUTO, M. L. Multiletramentos na educação básica: desafios e experiências. **Revista Educação e Humanidades**, v. 2, n. 1, jan-jun, p. 170-186, 2021.

VALENTE, J. A. Inovação nos processos de ensino e de aprendizagem: o papel das tecnologias digitais. *In: VALENTE, J. A; FREIRE, F. M. P; ARANTES, F. L. (Orgs.). Tecnologia e educação: passado, presente e o que está por vir*. Campinas - SP: NIED/Unicamp, 2018, 406 p.

VALENTE, J. A. **Tecnologias digitais e educação: desafios e possibilidades**. Campinas: UNICAMP/NIED, 2014.

VIEIRA, L. L. A influência do celular no processo educacional de adolescentes: riscos e oportunidades. **ERR01**, v. 10, n. 5, p. e9387-e9387, 2025.

	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
	Campus Patos - Código INEP: 25281925
	Br 110, S/N, Alto da Tubiba, CEP 58700-000, Patos (PB)
	CNPJ: 10.783.898/0006-80 - Telefone: None

Documento Digitalizado Ostensivo (Público)

Entrega de TCC

Assunto:	Entrega de TCC
Assinado por:	Tailson Ramos
Tipo do Documento:	Anexo
Situação:	Finalizado
Nível de Acesso:	Ostensivo (Público)
Tipo do Conferência:	Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Tailson Verenilson Ramos, DISCENTE (202416310061) DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA - CAMPUS PATOS**, em 08/06/2026 20:04:32.

Este documento foi armazenado no SUAP em 08/06/2026. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1882958

Código de Autenticação: de017d744f

